

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO
2014/2016**

O Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF-ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2014/2016, nos termos a seguir:

1. BANCO DE HORAS

1.1 - Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
JAN 2014	01- Terça feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV					
MAR	04 -Terça (carnaval)	03 – Segunda Feira		XX	00
		05 – quarta feira		XX	04
ABR	18 – Sexta Feira (Paixão) 21 – Segunda Feira 28 – Segunda feira N.Srª Penha (feriado Municipal)	17 - Quinta Feira (Santa)		XX	04
				XX	00
				XX	00
				XX	00
MAI	01 – Quinta feira (trabalho) 23 – Sexta feira (Solo Espírito Santense) – feriado estadual	02 - Sexta Feira		XX	00
				XX	08
					00
Total de horas a compensar de janeiro a maio de 2014					16
JUN	19 – quinta feira – Corpus Christi	20 – sexta feira		XX	00
				XX	08
JUL					
AGO					
SET	07 – domingo (Independ.) 08 – segunda (dia de Vitória – feriado Municipal)			XX	00
				XX	00
OUT	12 – domingo (N.S.Aparecida) 28 – terça feira (Func.Publico)	27-segunda feira		XX	00
				XX	08
				XX	00
NOV	02 – domingo (finados) 15 – Sábado - feira (Procl. Republica)	20 – Quinta Feira (Consciência Negra)		XX	00
				XX	00
DEZ	24 – Quarta-feira 25 – Quinta-feira (Natal) 31 – Quarta-feira			XX	00
				XX	00
				XX	00
Recesso Final do Ano: de 22/12/2014 à 01/01/2015					-
Total de horas a compensar de junho a dezembro de 2014					16

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
JAN 2015	01- Quinta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV	17- Terça Feira (Carnaval)	16 – Segunda feira (carnaval)		XX XX	00 00
		18 – Quarta Feira (cinzas)		XX	04
MAR					
ABR	03 - Sexta Feira (Paixão)	02 – Quinta feira		XX	04
	13 – Segunda- feira (N.S. Penha – feriado Municipal)			XX	00
	21 – terça-Feira (Tiradentes)			XX	00
MAI	01 – Sexta-feira (Trabalho)			XX	00
	23 – Sábado (Solo Espírito Santense – feriado Estadual)			XX	00
JUN	04- Quinta Feira (Corpus Christi)	05 – sexta feira		XX XX	00 08
SET	07-Segunda Feira(Independência do Brasil)			XX	00
	08 – Terça Feira (Dia de Vitória – Feriado Municipal)			XX	00
OUT	12 – segunda feira (N.S.Aparecida)			XX	00
	28 Quarta feira (Func.Publico)				00
NOV	02 – segunda-feira (finados)	20 – Sexta Feira (Consciência Negra)		XX	00
	15 – Sábado - feira (Procl. Republica)			XX	00
				XX	00
DEZ	24 – Quinta-feira			XX	00
	25 – Sexta-feira (Natal)			XX	00
	31 – Quinta-feira			XX	00
Total de horas a compensar de janeiro a dezembro de 2015					16
Recesso Final do Ano: de 21/12/2015 a 30/12/2015					-
JAN 2016	01- Sexta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV	09- Terça Feira (Carnaval)	08– Segunda feira (carnaval)		XX	00
		10 – Quarta Feira (cinzas)		XX XX	00 04
MAR	25 – Sexta Feira (Paixão)	24 – Quinta Feira (Santa)		XX	04
				XX	00

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	04 – Segunda- feira (N.S. Penha – Feriado Municipal)	22 – Sexta-Feira		XX	00
	21 – Quinta-feira (Tiradentes)			XX	00
				XX	08
MAI	01 – Domingo (Trabalho)	27 – Sexta Feira		XX	00
	23 – Segunda Feira (Solo Espírito Santense – feriado Estadual)			XX	00
	26 – Quinta Feira (Corpus Christi)			XX	00
				XX	08
Total de horas a compensar de janeiro a maio de 2016					24

EXERCÍCIO DE 2014

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	28 – Segunda-feira – N.S. da Penha – Cachoeiro de Itapemirim			XX	00
MAI	27 – Sexta feira - Sagrado Coração de Jesus – Colatina-ES			XX	00
JUN	29 – Domingo – Dia da Cidade Cachoeiro de Itapemirim/ES			XX	00
AGO	22 – Sexta feira - Emancipação de Colatina/ES			XX	00
SET	21 – Domingo – Emancipação Política - São Mateus/ES			XX	00
OUT	04 - Sexta Feira – Dia da Cidade de Barra de São Francisco/ES			XX	00
DEZ	27 – Sábado – São Benedito – São Mateus			XX	00
Total de horas a compensar de Maio a Dezembro de 2014					00

**EXERCÍCIO DE 2015
FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	13 – Segunda-feira - N.S. da Penha - Cachoeiro de Itapemirim/ES			XX	00
MAI	30 – Sábado - Sagrado Coração de Jesus – Colatina-ES			XX	00
JUN	29 – Segunda Feira – Dia da Cidade Cachoeiro de Itapemirim/ES			XX	00
AGO	22 – Sábado - Emancipação de Colatina/ES			XX	00
SET	21 – Segunda Feira – Emancipação Política - São Mateus/ES			XX	00
OUT	04 - Domingo – Dia da Cidade de Barra de São Francisco/ES			XX	00
DEZ	27 – Domingo – São Benedito – São Mateus			XX	00
Total de horas a compensar de Maio até Dezembro de 2015					00

**EXERCÍCIO DE 2016
FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	04 – Segunda-feira - N. S. da Penha - Cachoeiro de Itapemirim			XX	00
MAI	30 – Segunda -feira - Sagrado Coração de Jesus – Colatina-ES			XX	00
JUN	29 – Quarta – Dia da Cidade - Cachoeiro de Itapemirim/ES			XX	00
AGO	22 – Segunda-feira - Emancipação de Colatina/ES			XX	00
SET	21 – Quarta feira – Emancipação Política de São Mateus/ES			XX	00
OUT	04 - Terça-feira – Dia da Cidade de Barra de São Francisco/ES			XX	00
DEZ	27 – Terça feira – São Benedito - São Mateus			XX	00
Total de horas a compensar de Maio até Dezembro de 2016					00

Vitória-ES, 30 de Janeiro de 2014

1 – Parâmetros para pagamento do Banco de Horas

1.1 - Cada Seccional do CRF-ES respeitará o(s) feriado(s) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, além dos feriados estaduais e nacionais contemplados no Banco de Horas, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

1.2 - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício, até o dia 30 de novembro. Essa compensação se dará com a anuência da respectiva Chefia, que comunicará expressamente à Gestora do Ponto para o devido controle.

1.2.1 – Os funcionários das Seccionais deverão observar que nos calendários 2014/2015/2016 referentes a feriados nacionais e estaduais, constam dias intercorrentes que deverão ser compensados por todos os colaboradores do CRF-ES e não somente os que trabalham na sede.

1.3 - É de responsabilidade de Cada Chefia o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições e ou organizar atividades extras de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Acordo.

1.4 - Será adotado recesso compensado na semana que antecede o Dia de Natal e na que antecede o Dia de Ano Novo, sem que estes dias sejam descontados do salário dos funcionários ou compensados.

1.5 - O BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos. Não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS, salvo com a anuência da respectiva chefia, e dentro do mês referência.

1.6 - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva chefia, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

1.7 - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 25 de cada mês, os eventuais descontos referentes às faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

1.8 - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal que possuem jornada de trabalho externa, portanto, dispensados da marcação eletrônica do ponto, compensarão o BANCO DE HORAS, bem como o período de recesso de fim de ano segundo metodologia ajustada com o Coordenador de Fiscalização, com a anuência da Diretoria.

2 – Parâmetros para utilização do Ponto Eletrônico

Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2014/2016 firmado entre o CRF-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar as seguintes horas:

- 2014 = 36 horas de janeiro e dezembro, sendo que as horas deverão estar compensadas até o dia 30 de novembro de 2014, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não seja cumprido a compensação;

- 2015 = 16 horas de janeiro e dezembro, sendo que as horas deverão estar compensadas até o dia 30 de novembro de 2015, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não seja cumprido a compensação;

- de janeiro a maio de 2016 = 24 horas, sendo que as horas deverão estar compensadas até o dia 30 de novembro de 2016, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não seja cumprido a compensação.

Para controle desta compensação segue abaixo, os parâmetros para compensação e registro do ponto eletrônico aprovado pelo Núcleo Gestor.

2.1 - A marcação do ponto feita manualmente deverá ser realizada através de formulário próprio, ter a anuência da respectiva chefia e obrigatoriamente a justificativa, em atendimento à Portaria 1.510/2009.

2.2 - O CRF-ES adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no CRF-ES.

2.3 - O esquecimento do registro do ponto deverá ser regularizado através de formulário próprio e ter a anuência da respectiva Chefia.

2.4 - Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS serão obedecidos os horários de meia hora da entrada da jornada e/ou meia hora da saída da jornada até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Chefia.

2.5 - Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões/eventos promovidos pelo CRF-ES, de forma a não onerar o CRF-ES com abertura em horários especiais, com a anuência da respectiva Chefia.

2.6 – A folha de ponto de cada funcionário será encaminhada mensalmente à Chefias para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à Equipe de Pessoal.

2.7 - O horário para refeição e descanso deve ser obrigatoriamente de 01 (uma) hora, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da Chefia.

2.8 - As alterações dos dados dos registros de ponto são expressamente proibidas.

2.9 - Sempre que o funcionário deixar o local de trabalho, seja por motivos particulares ou a serviço, deverá registrar seu ponto e quando retornar também.

Vitória-ES, 30 de Janeiro de 2014

**Adm. Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES**